



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 14/2026

São Francisco, 13 de março de 2026.

Tipo de autorização: (x) Convencional () Simplificada (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º)

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Sucesso Participações Ltda.	CPF/CNPJ: 31.886.126/0001-39
Endereço: Avenida Primeiro de Junho, nº 595, Pavimento. 8, sala nº 03	Bairro: Centro
Município: Divinópolis	UF: MG
Telefone: (34) 3818 8440 / (34) 3818 8413	CEP: 35.500-003
E-mail: cadastro@aguaeterra.com.br / flora@aguaeterra.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Tomáz	Área Total (ha): 3.253,7065 hectares
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 4.563, Livro: 2 RG, Folha: 01 Comarca: São Romão/MG	Município/UF: Santa Fé de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157609-A8AD.CFDF.8C41.4BB2.8A7F.003F.A3E7.65FF	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	1.785,4787	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	1.785,4787	Hectares	23K	432944.82 m E	8138368.98 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura	Floresta Plantada	1.785,4787

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			1.785,4787

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	8.035,6979	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/01/2026

Data da vistoria: 12/02/2026

Data de solicitação de informações complementares: 23/03/2026

Data do recebimento de informações complementares: 23/04/2026

Data de emissão do parecer técnico: 16/06/2026

Obs.: Todas as solicitações de informações complementares foram devidamente atendidas.

2. OBJETIVO

Este Parecer Único tem como objetivo analisar os dados fornecidos pelo empreendedor através dos documentos anexados no Processo SEI nº 2100.01.0047116/2025-23, comparando-os com dados obtidos por meio de vistoria "*in loco*" / remota, e após análise jurídica, fornecer parecer conclusivo referente ao solicitado no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**:

1 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 1.785,4787 hectares.

Esta solicitação está vinculada a FAZENDA SÃO TOMÁZ, localizada no município de Santa Fé de Minas-MG. Foi estimado como produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção (8.035,6979 m³ de lenha de floresta nativa). Este produto e/ou subproduto vegetal será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento; Comercialização "*in natura*" e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, de acordo com informações presentes no Requerimento para Intervenção Ambiental.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A FAZENDA SÃO TOMÁZ, localizada no município de Santa Fé de Minas-MG, possui 3.253,7065 hectares, o equivalente a 46,4815 módulos fiscais. O imóvel está localizado no Bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado *Stricto Sensu*, na sub bacia do Rio Paracatu e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

As áreas de Reserva legal e APP (córregos e veredas) estão bem preservadas. Não foi constatado existência de áreas degradadas e subutilizadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3157609-A8AD.CFDF.8C41.4BB2.8A7F.003F.A3E7.65FF

- Área total: 3.253,7065 ha

- Área de reserva legal: 650,7413 ha

- Área de preservação permanente: 584,0843 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 200,4339 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: 650,7413 ha

(X) A área está preservada: 650,7413 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

AV-10-4563.

- Qual a modalidade da área de reserva legal: .

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 13 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada de forma " *in loco*" e remota. A localização e composição da Reserva Legal **estão** de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Pelas informações declaradas, pode-se observar que não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019:

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

- As áreas de Reserva Legal foram vistoriadas "*in loco*" e através de imagens de satélite por meio das plataforma IDE-SISEMA e Google Earth.

- Áreas de Reserva Legal foram aprovadas após vistoria.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento para intervenção ambiental, foi solicitado a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1.785,4787 hectares. A intervenção ambiental requerida tem por finalidade implantação de sistema de silvicultura.

A área requerida está inserida no Bioma Cerrado, *stricto sensu*. Foi estimado como produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção (8.035,6979 m³ de lenha de floresta nativa). Este produto e/ou subproduto vegetal será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento; Comercialização "*in natura*" e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, de acordo com informações presentes no Requerimento para Intervenção Ambiental.

Taxa de Expediente: Doc 1401363896024 - Valor: 10.564,21 - Data Pagamento: 25/09/2025.

Taxa florestal: Doc 2901363896472 - Lenha Nativa - Valor R\$ 62.223,62 - Data Pagamento: 25/09/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139403.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referentes as áreas requeridas:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa (); Baixa (); Média (); Alta (X); Muito Alta (X).
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (X); Baixa (); Média (); Alta (); Muito Alta ().
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições:
Potencialidade de ocorrência de cavidades: (X) Médio.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

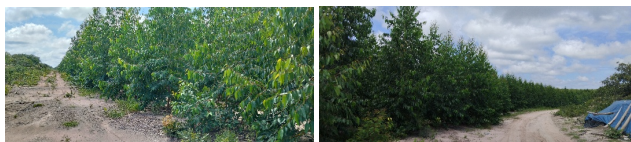
- Atividades desenvolvidas: Silvicultura
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro
- Número do documento: 2025.09.04.003.0006043.

4.3 Vistoria realizada:

Cumprindo solicitação feita pelo Núcleo de Apoio Regional de São Francisco (NAR/SÃO FRANCISCO), foi realizada vistoria “ *in loco*” na propriedade denominada Fazenda São Tomáz, localizada no município de Santa Fé de Minas-MG, para fundamentar a tomada de decisão do Parecer Único referente ao requerimento solicitado no Processo SEI 2100.01.0047116/2025-23.

A vistoria foi realizada na data do dia 12/02/2026 onde estavam presentes o Analista Ambiental do IEF/NAR/São Francisco (Engº Rômulo Formigli Alves Junior) e o representante do empreendedor o Sr. Marcus Benfica (empresa Água e Terra).

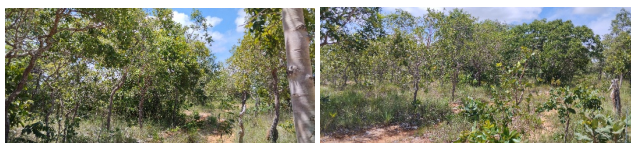
Na propriedade foi observada uma área que havia sido recentemente explorada e que se encontrava com plantio de eucalipto. Foi apresentada a AIA 2100.01.0072110/2021-26 referente a esta área de 100,0000 hectares:



As áreas de APP's da propriedade estavam preservadas e sem nenhum indício de alterações realizadas:



As áreas de Reserva Legal da propriedade permanecem preservadas e sem indícios de alterações:



As áreas requeridas para intervenção são típicas das espécies encontradas no Cerrado, stricto sensu. Esta propriedade não se encontra dentro da área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2008):



4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana e semi ondulada
- Solo: Latossolo e neossolo quartzarênico
- Hidrografia: O empreendimento está inserido na Bacia Federal do São Francisco e na propriedade existem áreas de vereda e rio perene, com 554,43 ha de veredas e APP.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, stricto sensu.
- Fauna: Análise conforme Parecer Técnico NUBIO 146234092

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Análise técnica realizada em acordo com a Legislação vigente: Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021 que versa sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e por outros dispositivos que se fizerem complementares para embasamento deste Parecer.

Do Processo:

- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0047116/2025-23;
- O processo está classificado como sendo de Classe 1, Critério Locacional 1 e inserido na Modalidade LAS/CADASTRO, como previsto na DN COPAM Nº 217/2017;
- A vegetação da área requerida é típica Do Bioma Cerrado, stricto sensu;
- A propriedade está registrada no CAR **MG-3157609-A8AD.CFDF.8C41.4BB2.8A7F.003F.A3E7.65FF**;
- Foram solicitadas Informações Complementares que foram respondidas dentro do prazo estipulado.

Da Reserva Legal:

- Está averbada na Mat. 4.563 (AV-10-4563);
- Através de imagens de satélite e vistoria "*in loco*", pode-se observar que não foram computadas áreas de APP em área de Reserva Legal;
- Encontra-se dividida em 13 fragmentos, dentro do imóvel e está em acordo com o estipulado na Lei Estadual 20.922/13.

Do Inventário Florestal:

- A área requerida encontra-se inserida no Cerrado, *stricto sensu*;
- Responsável Técnico: Sérgio Adriano Soares Vita - CREA-MG 67.598/D;
- Foram lançadas 86 parcelas em uma área de 1.785,4787 hectares. Cada parcela com 150 m² (10m x 15m) distribuídas de forma aleatória pela área alvo;
- Houve predominância de indivíduos com DAP entre 5-10 cm e altura entre 2,18 e 3,13 m;
- Foram mensurados 583 indivíduos, distribuídos em 25 famílias com destaque para: *Fabaceae*; *Vochysiaceae* e *Myrtaceae*;
- Foram definidas 03 classes de altura. A classe 1 incluiu os indivíduos com altura menor que 2,18 m, a classe 2 os indivíduos com altura entre 2,18 m e 3,13 m e a classe 3 os indivíduos com altura superior a 3,13 m. A maior densidade de exemplares se concentrou na classe 2, típicas do Cerrado Stricto Sensu, visto se caracterizar pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas;
- Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas;
- Foi estimado um volume total de lenha de 8.035,6979 m³;
- Foi estimado erro amostral de 3,9174 %.

Das Espécies Protegidas:

- Não foram identificadas espécies protegidas por legislação específica e também que estejam presentes em listagem de espécies ameaçadas.

Do PTRF:

- Projeto devidamente formalizado no Processo SEI 2100.01.0047135/2025-92;
- De acordo com o Art. 115 do Dec. Estadual 47.749/2019:
Art. 114 – Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.
§ 1º – As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:
I – formação de florestas, próprias ou fomentadas;

Art. 115 – Para fins de cálculo da reposição florestal devida, será considerado o rendimento lenhoso apurado na supressão de vegetação nativa ou o volume de produto ou subproduto florestal industrializado, beneficiado, utilizado ou consumido oriundo de floresta nativa.
Parágrafo único – A reposição florestal é devida em número de árvores e obedecerá à relação de 4 (quatro) árvores por 1 st (um metro estéreo) de madeira, 6 (seis) árvores por 1 m³ (um metro cúbico) de madeira ou 12 (doze) árvores por 1 mdc (um metro de carvão).
- O empreendedor optou por fazer o plantio de aproximadamente 48.215 (quarenta e oito mil, duzentos e quinze) mudas das espécies comerciais de *Eucalyptus spp.* (Eucalipto) ou *Khaya spp.* (Mogno) em 28,9232 hectares;
- A área destinada para o plantio está em conformidade com a legislação vigente.

Da Área de Preservação do Cerrado:

- De acordo com a Lei 13.047 de 1988 em seu artigo 2º:
Art. 2 - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.
- O empreendedor apresentou projeto Documento 11. Proposta de Compensação por Interven (127792383) e manterá uma área preservada de 35,7096 hectares.

Do Auto de Infração:

- Foram lavrados contra a Fazenda São Tomaz, Auto de Fiscalização 530656/2026 (142137045) e Auto de Infração 727186/2026 (142137825) por deixar de executar as ações de reposição florestal. A forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Formação de florestas, próprias ou fomentadas, escolhida pelo empreendedor, não foi cumprida. Não foram cumpridas, também, as condicionantes exigidas no Item 9 do Parecer 6 (42431835) constante no Processo SEI 2100.01.0072110/2021-26;
- Empreendedor aderiu ao PCMA - Documento 01. Termo de Composição Administrativa _ (143442730);
- Parcelas estão em dia:

Órgão de Cadastro

SEMAD (SUFRAM / SUFIS)

IEF, FEAM, IGAM

Emissão de DAE por:

Auto de Infração

Processos IEF

Processos SEMAD

Ata de Reunião

IEF

727186

2026

Localizar

Sair

Tipos de Quitações das Parcelas

RTB - Quitação Automática

MAN - Quitação Manual

TDP - Quitação Termo de Dação e Pagamento

TAC - Quitação Termo de Ajustamento e Conduta

RDJ - Quitação por Resgate do Depósito Judicial

Nº PTA

Número do SEI:

Dados do AI

Dados do Processo

Parcelas em aberto

Parcelas quitadas

Plano/Parcelamento

Plano	Situação	Vlr Base	Multa	Juros	Descto	Data Índice	Índice	Data Inicio Selic	Data Fim Selic	Índice Selic	Data Base	Data Plano
2	Vigente	75.714,52	0,00	0,00	75.714,52	12/06/2026	1,0000000	13/06/2026	30/06/2026	1,0000000	31/07/2026	02/07/2027
1	Renegociado	151.429,04	0,00	0,00	0,00						12/06/2026	15/06/2027

Parcelas: 1 / 24

Total restante do plano selecionado a pagar: 72559,75

Total pago do Plano: 3.154,77

Parcela	Número DAE	GR Antiga	Situação	Parcela Atualizada	Vlr Parcela	Juros	Multa	Descto	Emolumento	Di	It	Da	Di	Inc	Vlr Pagto	Data Pagto	Venc. Parcela
1	3100620970120		Quitada	3.154,77	3.154,77	0,00	0,00	0,00	0,00	02	03	00	00	00	3.154,77	02/07/2026	31/07/2026
2	3100620970201		A Vencer	3.154,77	3.154,77	0,00	0,00	0,00	0,00								31/08/2026
3	3100620970303		A Vencer	3.154,77	3.154,77	0,00	0,00	0,00	0,00								30/09/2026
4	3100620970404		A Vencer	3.154,77	3.154,77	0,00	0,00	0,00	0,00								31/10/2026
5	3100620970507		A Vencer	3.154,77	3.154,77	0,00	0,00	0,00	0,00								30/11/2026
6	3100620970618		A Vencer	3.154,77	3.154,77	0,00	0,00	0,00	0,00								31/12/2026
7	3100620970731		A Vencer	3.154,77	3.154,77	0,00	0,00	0,00	0,00								31/01/2027
8	3100620970871		A Vencer	3.154,77	3.154,77	0,00	0,00	0,00	0,00								28/02/2027
9	3100620970952		A Vencer	3.154,77	3.154,77	0,00	0,00	0,00	0,00								31/03/2027
10	3100620971037		A Vencer	3.154,77	3.154,77	0,00	0,00	0,00	0,00								30/04/2027
11	3100620971118		A Vencer	3.154,77	3.154,77	0,00	0,00	0,00	0,00								31/05/2027
12	3100620971251		A Vencer	3.154,77	3.154,77	0,00	0,00	0,00	0,00								30/06/2027
13	3100620971371		A Vencer	3.154,77	3.154,77	0,00	0,00	0,00	0,00								31/07/2027
14	3100620971452		A Vencer	3.154,77	3.154,77	0,00	0,00	0,00	0,00								31/08/2027
15	3100620971525		A Vencer	3.154,77	3.154,77	0,00	0,00	0,00	0,00								30/09/2027
16	3100620971606		A Vencer	3.154,77	3.154,77	0,00	0,00	0,00	0,00								31/10/2027

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo o PIA apresentado:

Impactos	Ações
Afugentamento da fauna silvestre	Durante as operações de supressão dos indivíduos isolados, será feita observação no entorno do indivíduo arbóreo para identificação da presença de fauna silvestre associada. Sendo identificado, o indivíduo será estimulado a deslocar-se a área de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente - APP ou formação de vegetação nativa mais próximo.
Contaminação do solo por óleos, graxas e combustíveis	Destinação de local adequado ao abastecimento dos veículos. Estes locais deverão ser o mais distante possível do curso hídrico e Áreas de Preservação Permanente – APP's. Além disso, no local de abastecimento e armazenamento de combustíveis e fluidos automotores, devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para minimizar o risco de contaminação causado por possíveis vazamentos.
Compactação do solo por movimentação de maquinário e veículos	Posteriormente o solo será preparado, sendo implantado curvas de nível, de modo que não haja possibilidade de compactação ou início de processos erosivos.
Diminuição de área útil para a fauna silvestre	A galharia do material lenhoso a ser suprimido deverá ser utilizado, de modo a se formar abrigo para a fauna. Estes deverão ser alocados próximo a APP ou reserva legal para atingir melhores objetivos.
Eliminação de banco de sementes	Serão destinadas áreas de uso restrito com características semelhantes a área requerida relacionado a ocorrência de espécies mantendo indivíduos com características positivas a dispersão de sementes.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0047116/2025-23, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 612,94 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda São Tomáz, município de Santa Fé de Minas/MG, tendo como requerente Sucesso Participações Ltda., com o objetivo de implantação de silvicultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório de Fauna Silvestre (127792397, 146229687), realizado através de dados primários e secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (146229691) e o Programa de Afugentamento e Resgate (127792393), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 36/2026 (146234092), desde que cumpridas todas as determinações constantes no mesmo.

Conforme Parecer Técnico, para cumprimento da Lei nº 13.047/1998, art. 2º, o empreendedor apresentou Projeto de Compensação por Intervenção Ambiental (127792383) e manterá uma área preservada de 35,7096 hectares.

Ainda, segundo Parecer Técnico, *“não foram identificadas espécies protegidas por legislação específica e também que estejam presentes em listagem de espécies ameaçadas”.*

Dispõe ainda o relato técnico, que o empreendedor optou por fazer o plantio de aproximadamente 48.215 (quarenta e oito mil, duzentos e quinze) mudas das espécies comerciais de *Eucalyptus spp.* (Eucalipto) ou *Khaya spp.* (Mogno) em 28,9232 hectares, para o cumprimento da Reposição Florestal, conforme Projeto formalizado no Processo SEI 2100.01.0047135/2025-92. A área destinada para o plantio está em conformidade com a legislação vigente.

Área total do imóvel de 3.253,70,65 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor referente à Matrícula nº 4563 (145443297), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de São Romão.

O referido empreendimento é classificado como LAS/Cadastro, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (127792314), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Ainda, o parecer técnico descreve que foram lavrados contra a Fazenda São Tomaz, o Auto de Fiscalização nº 530656/2026 (142137045) e o Auto de Infração nº 727186/2026 (142137825) por deixar de executar as ações de reposição florestal. Não foram cumpridas, também, as condicionantes exigidas no Item 9 do Parecer 6 (42431835) constante no Processo SEI 2100.01.0072110/2021-26. O requerente optou por aderir ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais – PECMA (143442730), e solicitou o parcelamento do débito, efetuando o pagamento mensal das parcelas. Dessa forma, é cumprida a determinação do art. 13, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Ao longo do processo, foram solicitadas algumas informações complementares, sendo devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 1.785,4787 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as medidas compensatórias e as condicionantes listadas nos itens 8 e 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São

Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em **1.785,4787 hectares**, na **FAZENDA SÃO TOMAZ**, localizada no município de **Santa Fé de Minas/MG**.

Foi estimado como produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção **(8.035,6979 m³ de lenha de floresta nativa)**. Este produto e/ou subproduto vegetal será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento; Comercialização "*in natura*" e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, de acordo com informações presentes no Requerimento para Intervenção Ambiental.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1 – Executar o PTRF de acordo com o Documento 02. Projeto Formação de Floresta - Repos (127800552), anexado ao Processo SEI 2100.01.0047135/2025-92 vinculado a este Processo. Esta compensação deverá ser realizada dentro do polígono estabelecido no projeto. Coordenadas de referencia: X 432075.35 m E Y 8142516.54 m S Fuso 23K; X 432659.85 m E Y 8142441.95 m S Fuso 23K; X 433088.53 m E Y 8141970.78 m S Fuso 23K; X 432916.62 m E Y 8142377.62 m S Fuso 23K; X 433190.33 m E Y 8142610.06 m S Fuso 23K; X 432746.70 m E Y 8142809.92 m S Fuso 26K e X 432559.60 m E Y 8142647.12 m S Fuso 23K. Área: 28,9232 hectares.

2 – Promover a preservação da vegetação nativa do Cerrado, de acordo com o Documento 11. Proposta de Compensação por Interven (127792383), anexado neste Processo SEI. Coordenadas de referência: X 434973.00 m E Y 8139953.02 m S Fuso 23K; X 435311.92 m E Y 8139740.38 m S Fuso 23K; X 435881.54 m E Y 8136955.17 m S Fuso 23K; X 434456.97 m E Y 8136310.67 m S Fuso 23K e X 433773.65 m E Y 8136327.99 m S Fuso 23K. Área: 05 áreas de preservação totalizando 35,7096 hectares.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- ☐ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
☒ Formação de florestas, próprias ou fomentadas
☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Promover a preservação das áreas de Reserva Legal e APP's da propriedade.	A partir do início das atividades
2	Apresentar relatório anual, após a implantação do PTRF, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico	Anualmente a partir da publicação da AIA até a quitação da reposição florestal a que está obrigada
3	Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Anualmente a partir da publicação da AIA até a quitação da reposição florestal a que está obrigada
4	Seguir corretamente o cronograma apresentado e no caso de falhas, refazer o plantio das mudas que não vingaram. Será admitido um índice de falhas de até 5% (cinco por cento) das árvores plantadas em relação ao descrito no projeto de plantio apresentado.	Anualmente a partir da publicação da AIA até a quitação da reposição florestal a que está obrigada
5	Demarcar esta área no CAR como sendo de Uso Restrito – PTRF	Anualmente a partir da publicação da AIA até a quitação da reposição florestal a que está obrigada
6	Cumprir o Projeto de Preservação do Cerrado apresentado, conforme determinação da Lei 13.047/1998	A partir da publicação da AIA
7	Demarcar a área de preservação no CAR como Uso Restrito - Preservação Cerrado	A partir da publicação da AIA
8	Peticionar anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE	Anualmente, a partir do início das atividades
9	Peticionar após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE	Após a supressão
10	Caso haja necessidade de manejo de fauna durante o monitoramento, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Monitoramento da Fauna Silvestre no âmbito da regularização ambiental", conforme orientações disponíveis na página https://ief.mg.gov.br/web/ief/autoriza%C3%A7%C3%B5es-de-manejo-de-fauna-terrestre .	Antes do manejo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Na AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - AIA, deverá conter as seguintes informações:

8 - RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE
Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna
Responsável técnico pela coordenação geral: Regina Célia Gonçalves - CRBio 044468/04-D
Equipe técnica: Regina Célia Gonçalves - CRBio 044468/04-D Nayara Maria de Oliveira - CRMV-MG : 20716
Local de tratamento de animais feridos: Base provisória de salvamento
Destinação dos espécimes coletados: Laboratório de Zoologia do Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM

INSTÂNCIA DECISÓRIA
() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO
Nome: Rômulo Formigli Alves Junior MASP: 1.181.087-6
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO
Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira**, Coordenadora, em 18/08/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior**, Servidor, em 19/08/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135296330** e o código CRC **62A5D575**.

Referência: Processo nº 2100.01.0047116/2025-23

SEI nº 135296330